

## **Deliberação da Secção Formação Especializada sobre a acreditação de cursos na Área de Educação Especial**

A Secção de Formação Especializada do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, reunida, no dia 16 de Junho, reflectiu sobre as transformações das políticas educativas que respeitam, particularmente, à formação e recrutamento de professores especializados em Educação Especial provocadas pela publicação do Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de Janeiro, designadamente o art.º 27º (Intervenção precoce na infância).

Na sequência dessa reunião, a Secção decidiu:

1. Proceder à revisão dos critérios de categorização dos domínios de especialização em Educação Especial;
2. Criar na área de Formação Especializada em Educação Especial um novo domínio A76 – domínio de intervenção precoce na infância
3. Adoptar para as novas propostas de cursos, a partir de 16 de Junho, as categorizações seguintes, no âmbito das necessidades educativas especiais:
  - A71 – domínio cognitivo e motor
  - A72 – domínio emocional e da personalidade
  - A73 – domínio da audição e surdez
  - A74 – domínio da visão
  - A75 – domínio da comunicação e linguagem
  - A76 – domínio da intervenção precoce na infância
4. Considerar que as componentes de formação específica, orientada para o exercício profissional (a formação específica e a formação orientada para o projecto), em nenhum caso poderão conter menos de 200 horas (com uma forte carga de competências práticas e instrumentais indispensáveis ao desempenho profissional) para cada domínio da Educação Especial solicitado;
5. Considerar que as componentes de formação orientada para o exercício profissional deverão conter uma forte carga de competências práticas e instrumentais (designadamente no âmbito das linguagens alternativas, língua gestual, código de escrita braille, e adaptações tecnológicas de acordo com os respectivos domínios de especialização) indispensáveis ao desempenho profissional.
6. Considerar que os cursos concebidos no domínio da prevenção ou do apoio a crianças ou jovens com necessidades de educação cujas dificuldades de aprendizagem não manifestem carácter prolongado, não se integrando nos domínios de educação especial acima definidos, passarão a ser acreditados noutras áreas, designadamente, nas áreas de especialização de Orientação Educativa ou Organização e Desenvolvimento Curricular, conforme as particularidades da respectiva proposta.
7. As entidades formadoras podem solicitar a reapreciação dos cursos já acreditados nos termos dos critérios agora publicitados

Braga, 16 de Junho de 2008

O Presidente em exercício

(António de Almeida Costa)